DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6330/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11983/2015
PROTOCOLO	**:** 1607672
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	**:** MARIO VALERIO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR DO CONTRATO	: R$ 40.000,00
RELATOR	**:** Cons. FLÁVIO KAYATT

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Pregão Presencial nº 38/2015, celebrado pelo Município de Caarapó e a A&M Transporte Ltda – M.E., tendo por objeto a contratação de Empresa para executar Serviço de Transporte de Estudantes de Curso Técnico Profissionalizante (SENAI/IEGRAN) no trajeto de Caarapó a Dourados.

Ressalto que já houve o julgamento pela regularidade tanto do procedimento licitatório, como da posterior formalização do instrumento contratual, conforme Decisão Singular G. JRPC – nº 6219/2016 (peça nº 25 fls. 233/234).

Na análise ANA – 1ICE – 27551/2016 (peça 27 fls. 236/239) a 1ª ICE concluiu pela regularidade da execução financeira.

Entendimento este ratificado pelo *Parquet* de Contas.

Eis o relatório.

DA REGULARIDADE QUANTO A EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sem delongas, havendo a convergência da tríade orçamentária: empenho, liquidação e despesa, das quais apresentaram o valor uníssono de R$ 40.000,00, não há objeção para qualquer decisão contrária à regularidade da execução contratual se fazendo cumprir a previsão legal dos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[1].

[1] Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.
Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.
Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

DA PARTE DISPOSITIVA

Ante o exposto de acordo com o entendimento do Corpo Técnico e o *Parquet* de Contas **DECLARO** a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 100/2015, advindo do Pregão Presencial nº 38/2015, firmado pelo Município de Caarapó junto à empresa A&M Transporte Ltda – M.E, por convergência a tríade orçamentária com respaldo 60, 61 e 62 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2.012;

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator